



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício/CMG nº 626/2019


Garça, 4 de setembro de 2019.

Requerimento nº 0860/2019
Vereador: Pedro Santos.
Assunto: Convênio – Corpo de Bombeiros.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente a Diretora do Departamento de Convênios informou que, conforme cláusula do convênio anexo, é obrigação da Secretaria de Estado a aquisição de uniformes para a corporação.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Câmara Municipal de Garça
NESTA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP- 159/10.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de GARÇA, para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo Titular, Doutor **ANTONIO FERREIRA PINTO**, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Coronel PM **ÁLVARO BATISTA CAMILO**, de um lado, e, de outro lado, o Município de Garça, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CORNÉLIO CEZAR KEMP ARCONDES**, doravante denominados "ESTADO" e "MUNICÍPIO", autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº 22.171, de 08 de agosto de 1984, e pela Lei Municipal nº 4.447, de 20 de abril de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.447, de 14 de maio de 2010, firmam, entre si, o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **SECRETARIA** assume o compromisso de executar no **MUNICÍPIO** os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e de socorro de acidentados, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de bombeiros, no **MUNICÍPIO**, os seguintes serviços:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) resgate de acidentados e socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comandante Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos Convenentes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, devidamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários devidos.

II - Ao MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Regionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de operação; e
- f) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município será feita da seguinte forma:

I - Pela **SECRETARIA**:

- a) acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e
- b) acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo **MUNICÍPIO**:

- a) viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;
- d) viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,
- e) material e equipamento de comunicações.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com as despesas e descentralizações, correrão por conta do **MUNICÍPIO**, admitida a possibilidade de ressarcimento pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA

Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO** se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, quando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou reprovados se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e combate contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA

A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para emissão de alvará para "**habite-se**" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização de construção.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme o elenco das puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **MUNICÍPIO** poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As viaturas dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e regulamentares da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O **MUNICÍPIO**, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

acionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou
amentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações
gradadas no Orçamento-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O **MUNICÍPIO** se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de
mentos, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via
ndimentos entre o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA**, ouvido o Comandante Geral da Polícia
Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica efeito o Foro da Capital do
de São Paulo para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **25 (vinte e cinco) anos**, contados a
data de assinatura do presente convênio, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e
qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, de um só lado, e autenticadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 27 de setembro de 2010.

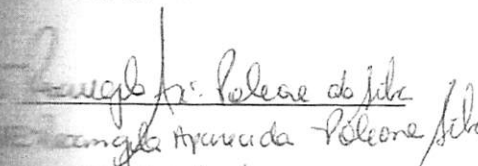

ANTONIO FERREIRA PINTO
Secretário da Segurança Pública


CORNÉLIO CEZAR KEMP MARCONDES
Prefeito Municipal


ALVARO BATISTA CAMILO

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:


Artur Costa Teixeira
RG 14.920.102
CPF 112.248.018-06

NOME: Artur Costa Teixeira
R.G.: RG 14.920.102
CPF: 112.248.018-06
CIC:

27 09 10
28 09 10

D.O.E. 28.09.10

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Convênios

Convênio GSSP/ATP-159/10. Processo Protocolo GS-1011/10. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Garça. Objeto - Execução dos serviços de bombeiros na localidade. Vigência - 25 anos. Data da assinatura - 27.09.10.